

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000461/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012767/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.103100/2020-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/07/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46205.005103/2019-89  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/05/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO;

E

SIND. DOS EMPREG EM TRANSP DE VAL,ESC ARMADA, SET DE CONF DE NUM, SEG. PES PRIV - (SPP) E TRAB TRANSP DE VAL EM CARRO LEVE, (ATM), DO EST DO CE., CNPJ n. 10.201.219/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados em transportadoras de valores, carro forte, escolta armada, setor de conferencia de numerários, seguranças pessoal privada - (SSP) e Trabalhadores transportadores de valores em carro leve, (ATM)**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2020, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito a um salário em valor nunca inferior aos pisos adiante estabelecidos:

- a) R\$ 1.697,38 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para os vigilantes que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de carro forte;
- b) R\$ 1.611,85 (um mil seiscentos e onze reais oitenta e cinco centavos) para os vigilantes que exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações;
- c) R\$ 1.800,34 (um mil oitocentos reais e trinta e quatro centavos) para os vigilantes de escolta armada;
- d) R\$ 2.006,05 (dois mil seis reais e cinco centavos) para os vigilantes de segurança pessoal;
- e) R\$ 1.565,56 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados que executam a função de conferente de tesouraria;
- f) R\$ 1.337,69 (um mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para os vigilantes de base de transporte de valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A partir de 1º de março de 2020 os pisos salariais vigentes em 29 de fevereiro de 2020 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.”

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) incidente sobre os salários de 29 de fevereiro de 2020. Aos empregados admitidos após março de 2019, o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada, na empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A partir de 01 de março de 2020 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira serão reajustados no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregado e 01 (um) dependente à escolha daquele terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do plano de saúde contratado será, no ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo que a participação no pagamento do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito deste, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. A alteração do valor fixado para o plano de saúde por entidades conveniadas, não importará na modificação dos percentuais de participação aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no caput desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado plano de saúde, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a participação no custeio do aludido benefício em percentual nunca superior ao estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir seus outros dependentes no plano de saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

Permanecem íntegras as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo para que

produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

URUBATAN ESTEVAM ROMERO  
PRESIDENTE  
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

WELLINGTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG EM TRANSP DE VAL,ESC ARMADA, SET DE CONF DE NUM, SEG. PES  
PRIV -(SPP) E TRAB TRANSP DE VAL EM CARRO LEVE, (ATM), DO EST DO CE.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ADITIVO CCT 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TABELA SALARIAL 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)